

## Novas Regras Seguros de Danos: Circular SUSEP nº 621/2021

- Simplificação e modernização dos produtos de danos;
- Maior liberdade contratual;
- Aplicação facultativa para seguros de grandes riscos (objeto de norma específica);
- Necessária observância das regras de boas práticas por parte das seguradoras;
- Responsabilidade expressa das seguradoras pelas informações e serviços prestados por seus intermediários;
- 64 artigos;
- 12 normas revogadas;
- Produtos novos: vigência imediata a partir de março/2021;
- Produtos em comercialização: prazo de adaptação de 180 dias (final de agosto/2021).

### » CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- Extinção da obrigatoriedade da estruturação em condições gerais, especiais e particulares;
- Disponibilização prévia ao proponente;
- No caso de proposta, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros deve **assinar declaração**, que poderá constar da própria proposta, demonstrando que tomou ciência das condições contratuais;
- As condições contratuais e suas eventuais alterações deverão ser registradas eletronicamente na SUSEP previamente à sua comercialização;
- Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal;
- Linguagem clara, objetiva e de fácil entendimento das condições contratuais;
- Destaque para as obrigações e/ou restrições de direito do segurado.

### » NOTA TÉCNICA

DEVERÁ:

- Ser estruturada tecnicamente e manter estreita relação com as condições contratuais;
- Ser apresentada à SUSEP quando solicitado ou quando previsto em regulamentação específica.

### » AVALIAÇÃO DE RISCO

- Caberá à seguradora fornecer, de forma objetiva, todos os esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento, bem como especificar todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.

### » ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

- Objetivo do Seguro, Definições, Forma de Contratação, Âmbito Geográfico;
- Coberturas (possibilidade de oferecimento de coberturas all risks e conjugadas);
- Riscos excluídos: atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas não podem ser excluídos, mas podem ser consideradas causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, mediante demonstração do nexo de causalidade + exclusões referentes a embargos e sanções devem ser claras e objetivas, não podendo conter referências genéricas;
- Aceitação, Vigência e Renovação;
- Concorrência de apólices (redação livre);
- Franquias, participações obrigatórias do segurado e carências;
- Pagamento de prêmios (pode ser periódico – pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta/bilhete – ou único – pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado);
- Indenização, Comunicação, Regulação e Liquidação de sinistros (vedação de inclusão de cláusula que fixe prazo máximo para a comunicação de sinistro, liquidação contínua em 30 dias);
- Reintegração, Perda de Direitos, Cancelamento e Rescisão Contratual;
- Foro (a norma perdeu a oportunidade de incentivar a possibilidade de mediação).

### » PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Livre escolha dos prestadores de serviços pelo segurado; e/ou
- Indicação de rede referenciada pela seguradora, mediante cláusula clara e em destaque, de modo a evidenciar suas limitações quanto à escolha do prestador.

### » PROPOSTA

Na proposta, deverão continuar constando as seguintes informações:

- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP; e
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

### » NORMAS REVOGADAS

#### Circular SUSEP nº 168/2001

Cláusula adicional nos contratos de seguro de exclusão para atos de terrorismo

#### Circular SUSEP nº 239/2003

Pagamento de prêmios relativos a contratos de seguros de danos

#### Circular SUSEP nº 256/2004 e alterações

Condições contratuais e das notas técnicas atuariais dos contratos de seguros de danos

#### Circular SUSEP nº 265/2004

Condições contratuais e das respectivas disposições tarifárias e notas técnicas atuariais dos planos padronizados

#### Circular SUSEP nº 458/2012

Revogação dos seguros singulares

#### Carta Circular SUSEP/DETEC nº 5/2004

Cláusula de concorrência de apólices

#### Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB nº 05/2008

Serviços advocatícios

#### Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB nº 07/2008

Cobertura para sequestro e extorsão

#### Art. 7º a art. 14 da Circular SUSEP nº 535/2016

Codificação de ramos (planos compostos)

CONTATO:

**BÁRBARA BASSANI**

[bbassani@tozzinifreire.com.br](mailto:bbassani@tozzinifreire.com.br)